



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2023.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>02609</u>
28 JUN. 2023
Horário: <u>11:32</u>
<u>Paulino</u> Responsável

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.209/2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE decreta:

Art. 1º. Fica reduzido o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte para o montante de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais), com efeitos legais e financeiros a partir de 1º de julho de 2023, em observância à recomendação constante no Ofício Circular nº 15/2023, publicada no dia 07 de junho de 2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 2.209/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º. O vereador investido na função de Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, permanecerá com o subsídio mensal de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais), atendendo ao disposto no artigo 29 da Constituição Federal.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

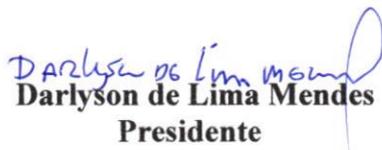
Legislando com Compromisso e Determinação

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, em Limoeiro do Norte/CE, aos 27 de junho de 2023.


Darlyson de Lima Mendes
Presidente


José Valdir da Silva
1º Vice-Presidente

Flauber Lima Honorato
2º Vice-Presidente

Marcio Michael do Nascimento Farias
1º Secretário

George Eric Coelho Vieira e Silva
2º Secretário



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-nos do presente para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte o incluso Projeto de Lei que trata da redução do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, no curso da corrente Legislatura, para atender a recomendação exarada no Ofício Circular nº 15/2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, publicada no DOE nº 105, de 07 de junho de 2023:

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2023 - DESTINATÁRIO: TODOS OS 184 PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS CEARENSES. ASSUNTO: EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 23 E 24 DA LINDB, ESTA CORTE DE CONTAS ESTABELECE MODULAÇÃO PARA QUE, A PARTIR DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DEVA SER FIELMENTE OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVENDO SER RESSALTADO QUE O SEU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação ficam os(as) destinatários(as) NOTIFICADOS(AS) sobre o seu julgamento do Processo nº 07199/2021-6, por meio do Acórdão nº 1288/2023. Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Em síntese, a 2ª Câmara do TCE/CE alterou o entendimento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios Cearenses – TCM/CE quando do julgamento do Processo nº 07199/2021-6, Acórdão nº 1288/2023, deixando a orientação quanto ao teto do subsídio do Chefe do Poder Legislativo, que era o subsídio do Prefeito Municipal, e fixando o limite constitucional máximo previsto no art. 29, VI da Constituição Federal como parâmetro para todos os Edis, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal poderá até receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores, mas desde que respeito o teto constitucional constante no dispositivo supramencionado.

Assim sendo, o valor subsídio do Deputado Estadual em 2020 era de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), devendo, portanto, a redução da remuneração do Presidente observar o limite do art. 29, VI da Constituição Federal.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente proposição legislativa em todos os seus termos.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, em Limoeiro do Norte/CE, aos 27 de junho de 2023.

Darlyson de Lima Mendes
Darlyson de Lima Mendes
Presidente

José Valdir da Silva
José Valdir da Silva
1º Vice-Presidente

Flauber Lima Honorato
2º Vice-Presidente

Marcio Michael do Nascimento Farias
1º Secretário

George Eric Coelho Vieira e Silva
2º Secretário